LEI Nº 2061

Dispõe sobre desapropriação de área de terreno

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar, por acordo ou procedimento judicial, uma área de 185,00m² de terreno, situada na Rua José Augusto França, Bairro Munu, nesta cidade, de propriedade da Construtora Supremo Empreendimentos Ltda.

Art. 2º - A área de que trata o artigo 1º, se destina à construção de um prédio para funcionamento de pré-escolar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente desapropriação, na importância de R$ 6.105,00 (seis mil, cento e cinco reais), avaliação feita por comissão especial, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 07 de julho de 1998.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL